



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI N.º 903 - de 24 de abril de 2008.**

(Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES (AS) E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio dos(as) Vereadores (as) do Município de Ribeirão Grande, para a Legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, observando o que dispõe os artigos 37, XI,39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

**Art 2º** - O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), mensais.

**Parágrafo Único** – Expirando o mandato de Presidente o Vereador voltará a receber o subsídio de origem, constante do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo

---

**Art. 4º** - No recesso, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara serão pagos integralmente.

**Art. 5º** - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara não poderá ultrapassar os índices fixados nos artigos 29, VI, VII, e 29 A, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual e nos próximos orçamentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ribeirão Grande, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

**Ciente, publique-se.**

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**